



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 177/2025

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços públicos e privados do Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – garantir o direito à acessibilidade comunicacional, sensorial e física para pessoas com TEA;

II – promover a adaptação de ambientes públicos e escolares às necessidades específicas de pessoas com autismo;

III – estimular práticas pedagógicas inclusivas nas instituições de ensino;

IV – incentivar a capacitação de profissionais da rede pública e privada para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais poderão:

I – adotar medidas de acessibilidade sensorial, como espaços de descompressão e sinalização visual adaptada;

II – disponibilizar recursos de comunicação alternativa, como pictogramas e linguagem simples;

III – promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a neurodiversidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio que exige ações concretas e sensíveis por parte do poder público.

A neurodiversidade deve ser respeitada e acolhida em todos os espaços sociais, especialmente nos ambientes públicos e escolares.

Este projeto de lei propõe diretrizes para tornar Votuporanga uma cidade mais acessível e inclusiva para pessoas com autismo, promovendo adaptações sensoriais, recursos de comunicação alternativa e capacitação profissional.

A proposta também estimula práticas pedagógicas que respeitem as particularidades cognitivas e comportamentais dos alunos com TEA.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas de outros municípios, este projeto reafirma o compromisso de Votuporanga com os direitos humanos, a empatia e a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Edis desta Casa Legislativa que possam aprovar a presente proposta.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANEXO ÚNICO

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], portador do CPF nº [CPF], na qualidade de proponente da denominação de [DESCRIÇÃO DO PRÓPRIO MUNICIPAL, VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO], declaro, sob as penas da lei, que o homenageado, [NOME DO HOMENAGEADO], não incide nas vedações contidas no art. 9º da Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024.

Declara ainda estar ciente de que a presente declaração poderá ser utilizada para fins de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, na hipótese de falsidade ideológica ou de omissão de informações relevantes.

[Local e data]

[Assinatura do declarante]

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

